DOM
DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Ano XXI Nº 6411 SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2024

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

S E C R E T A R I A S

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Jefferson Luiz da Rocha Rodrigues

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Humberto Motta da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Márcio Magalhães Dias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
André Luiz Mazoni

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Fabrícia Helena de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Herbert Santos da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Ana Paula Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Jeovane Alves Vardiero

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Alex Heinze Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
João Alberto Aguiar Maltez - Servidor Efeitvo - Respondendo pela secretaria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Roberto Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Ana Cristina de Oliveira Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Altair Soares Pereira Neto

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Amilton Machado Domingues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes
1º Vice Presidente

Sebastião Aria da Silva
2º Vice Presidente

Eduardo dos Santos Abreu
1º Secretário

Carlos Augusto Beça Moutinho
Suplente

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DE MERITI
GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 6
Secretaria Municipal de Administração.....6
Procuradoria Geral do Município.....6 a 8
MERITI - PREVI.....8

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 7228 de 18 de setembro de 2024.

Estabelece a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus no Município de São João de Meriti, nas condições que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.736, de 23 de fevereiro de 2024, que determina ao Poder Público Municipal adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ nº 1.344, de 8 de agosto de 2024, que determina que o Poder Público Municipal deverá, informar as modalidades, itinerários e horários que irá ofertar transporte gratuitamente nos dias de votação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de São João de Meriti, das 06h às 20h, nas seguintes datas:

I - 06 de outubro de 2024 - primeiro turno das Eleições de 2024; e
II - 27 de outubro de 2024 - segundo turno das Eleições de 2024, caso ocorra.

Art. 2º - A suspensão estabelecida neste Decreto abrange o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus no município de São João de Meriti, não incluindo eventuais ônibus de linhas executivas.

Art. 3º - Nos dias e horários indicados pelo art. 1º, todo o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus deve operar com toda a frota regularmente disponibilizada em dias úteis, para atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2024.

JOAO FERREIRA NETO
-PREFEITO-

PORTARIA

P O R T A R I A Nº 0788/2023-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, à funcionária ALCIRENE DANIEL DA COSTA, Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, Matrículanº 1963, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde,1/6 (hum sexto) de seus vencimentos,com base noart. 172 da Lei nº 258/82,com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 4570/2017.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de Março de 2023.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2192/2023-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, à funcionária ANA CRISTINA BARRANCO BESSA, Médico (Pediatra), Nível 2/5, Padrão A, matrícula nº 1687, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, com a nova redação que lhe deu a Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 2266/2017.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de julho de 2023.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4931/2024-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

R E A D A P T A R, a funcionária CATIA SUELI MARMELO, Professor II, N5, GFM-MAG, Nível II, Classe VI, Matrícula nº 7736, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, em serviços leves e internos, com base nos artigos 49 e 50, inciso I, "a" da LC 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 4363/2024.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de setembro de 2024.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5251/2024-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti
Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, à pedido, a contar de 22 de agosto de 2024, o funcionário EMANUEL FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO, Professor I, Geografia, Matrícula nº 41397, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo,conforme solicitação contida nos autos do Processo nº 11114/2024.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de setembrode 2024.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5399/2024-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

R E A D A P T A R, a funcionária ELIANA CATIA SANTOS DA FRANÇA, Professor II, A4, GFM-MAG, Classe II, Nível VI, Matrícula nº 7617, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, em serviços leves e internos, com base nos artigos 49 e 50, inciso I, "a" da LC 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 3316/2024.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de setembro de 2024.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5423/2024-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a publicação da Portaria nº 1122/2024 - SEMAD, publicada no DOM Nº 6371, de 1º de agosto de 2024, publicada em duplicidade, que concedeu a licença prêmio, 2º decênio, publicada no DOM Nº 6272, de 05 de março de 2024, conforme despacho da Douta Procuradoria, exarado nos autos do Processo nº 3052/2019.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de setembro de 2024.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5459/2024-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

RETIFICAR, os termos da Portaria n.º 5102/2019 - SEMAD, por existência de erro material. Onde se lê: o período 01.10.05 à 01.02.10,leia-se:o período 01.10.09 à 01.02.10.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 17 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5493/2024-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

DETERMINAR, à funcionária SILVIA LEMOS DA SILVA PEREIRA, Professor II, Matrícula nº 7840, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, O CANCELAMENTO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA, concedida através da Portaria nº 2005/2023-SEMAD, exarada através do Processo nº 7252/2023, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 7252/2023.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 231/2024
REQUERENTE: ANTONIO SIDNEI DE CASTRO
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 20 de setembro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 2233/2024
REQUERENTE: GENILSON DE SOUZA GOMES
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 20 de setembro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 3977/2017
REQUERENTE: PATRICIA ANA PAIXÃO ALVES
ASSUNTO: SEXTA PARTE

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

RESOLVE:

1) TORNAR SEM EFEITO a decisão de fls. 11 e a publicação no DOM nº 6254 do dia 02/02/2024, bem como o cancelamento da Portaria nº 2277/2023 e sua publicação no DOM nº 6260 de 16/02/2024;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para os devidos registros, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 20 de setembro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 7299/2024
REQUERENTE: MARCELO JOSÉ SANTANA DO NASCIMENTO – SUBSEMPDEC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SEMCI,

1 – HOMOLOGO a prestação de contas realizada pelo(a) servidor(a) em epígrafe, conforme pareceres dessa Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município;

2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 23 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 7331/2024
REQUERENTE: SILVIO FRANCISCO RAMOS
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao terceiro decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 20 de setembro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 9174/2024
REQUERENTE: JORGE VENANCIO DIAS
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 20 de setembro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 9879/2024
REQUERENTE: MARCELO JOSÉ SANTANA DO NASCIMENTO – SUBSEMPDEC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SEMCI,

1 – HOMOLOGO a prestação de contas realizada pelo(a) servidor(a) em epígrafe, conforme pareceres dessa Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município;

2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 23 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 10979/2024
REQUERENTE: AILTON DE CARVALHO CIARENCE
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 20 de setembro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 11239/2024
REQUERENTE: JORGE DO CARMO ROCHA
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao terceiro decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 20 de setembro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO Nº: 11773/2024

1 – AUTORIZO a concessão da importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a(o) servidor(a) LÚCIO VENÂNCIO DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula 28243, agente pagador(a) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/SEMSEP;

2 – À SEMFAPIC, para emissão de Nota de Empenho e Ordem de Pagamento.

São João de Meriti, 24 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 11274/2024
REQUERENTE: ROSANE MARIA BARBOSA DA CUNHA JANUÁRIO
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao terceiro decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 20 de setembro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 11785/2024
REQUERENTE: ISIS BEATRIZ BENTO BARBOSA DA SILVA
ASSUNTO: REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de serviço, passando o(a) servidor(a), a partir do presente, a cumprir sua carga horária de forma parcial, ou até que cesse a situação que ensejou a necessidade do benefício.
2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
3) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para os devidos registros, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 20 de setembro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 11920/2024
REQUERENTE: BENEDITO FERREIRA DE SOUSA
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 24 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO Nº: 12136/2024

1 – AUTORIZO a concessão da importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a(o) servidor(a) RILTON MEDEIROS DE VASCONCELOS, matrícula 99177, agente pagador(a) da Secretaria Municipal de Trabalho, Ciência e Tecnologia/ SEMCITE;

2 – À SEMFAPIC, para emissão de Nota de Empenho e Ordem de Pagamento.

São João de Meriti, 24 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 12265/2023
REQUERENTE: JOANA D'ARC MARQUES DO CARMO CALDAS
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 24 de setembro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 13700/2015
REQUERENTE: PEDRO BOAVENTURA JORGE DE SOUZA
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO
O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio, do período remanescente;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 23 de setembro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO – PAD Nº 14228/2022

DESPACHO DO PREFEITO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo disciplinar - PAD nº

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

14228/2022, instaurado para apurar possíveis faltas cometidas pelo servidor CLAUDIO DA SILVA RAPOSO – Matricula 8267;

RESOLVE, ARQUIVAR o PAD, posto que em sede de apuração, restou comprovado a ausência da infração disciplinar.

PUBLIQUE-SE o presente e, após, remeta-se a Secretaria Municipal de Administração para as devidas anotações, e, posteriormente ao ARQUIVO GERAL.

São João de Meriti, 12 de julho de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PAD Nº 15236/2022
ANEXO: 11246/2023

DESPACHO DO PREFEITO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo disciplinar - PAD nº 15236/2022, instaurado para apurar possíveis faltas cometidas pelo servidor WELLINGTON SANTANA MORAES DE SÁ, Matricula 9718;

RESOLVE, pela aplicação da penalidade disciplinar de DEMISSÃO, a teor do inciso II do art. 218, por estarem configurados os pressupostos definidos nos parágrafos 1º e 2º do supramencionado artigo e não ocorrer a hipótese de prescrição prevista no art. 221, I e II da Lei 258/1982, nos termos do relatório final da CPIA e parecer da PGM;

PUBLIQUE-SE o presente e, após, remeta-se a Secretaria Municipal de Administração para as providências necessárias.

São João de Meriti, 22 de agosto de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 6506/2024

1 – À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno, ratifico inexigibilidade de licitação nº 001/2024 e homologo a contratação, em favor da empresa SERTÕES EDITORA LTDA, para aquisição de material didático complementar (para estudantes e professores) de Língua Portuguesa e Matemática, para o 5º ano do Ensino Fundamental, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

2 – À SEMFAPIC/PLANEJAMENTO, para providências de empenho;

3 – À PGM, para a lavratura do termo de contrato; e

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 25 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

Processo Administrativo nº 5731/2024

Processo TCE-RJ nº 201.008-9/2024

Assunto: Tomada de Contas Especial decorrente da determinação do Tribunal de Contas do Estado, proferida no Processo TCE-RJ nº 201.008-9/2024, na sessão do dia 19 de agosto de 2024, para que se promova a revisão e complementação da fase interna da tomada de contas, cumprindo os atinentes requisitos de organização e de apuração estabelecidos nos artigos 8º, 9º e 10, da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, enviando todos os documentos relacionados no anexo I da aludida deliberação. Cuja referida Tomada de Contas Especial objetiva a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, dentre eles as responsabilidades solidárias dos Prefeitos Municipais à época, e a quantificação do dano ao erário decorrente dos pagamentos irregulares das parcelas “Gratificação Tempo Integral” e “Art. 1º, I, § 1º, Dec. 5189/11”, desde a data da primeira decisão do Tribunal que determinara sua suspensão.

1 – Em conformidade com a Deliberação TCE-RJ nº 279, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório conclusivo da Comissão de Tomada das Contas Especial, designada pelo Decreto nº 6814/2022, e o relatório e certificado emitidos pela Secretaria Municipal de Controle Interno;

2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 26 de setembro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 4940/2024-SEMAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2978/97.

R E S O L V E:

A V E R B A R, na ficha funcional do (a) funcionário (a) ANA CRISTINA MARQUES SIQUEIRA, Agente Educativo de Creche, GFM-Apoio, Nível III, Classe I, matrícula nº 9898, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, o (s) período (s) de: 08.02.2012 à 19.01.2024, por serviços prestados na condição de efetivo nesta Municipalidade, de acordo com a certidão contida às fls. 05, para todos os fins e efeitos, com base nos artigos 80 incisos I a IV, art. 172 da Lei 258/82 c/c Lei nº 416/87 e parágrafo introduzido p/ art. 50 da Lei 429/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 3085/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 20 de setembro de 2024.

Márcio Magalhães Dias
Secretário de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N. 069/2022

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.447.357-04, doravante denominada LOCATÁRIA, YARA SOARES DE OLIVEIRA BIANCARDI, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 02164059-4 IFP/RJ, inscrita no CPF nº 020.592.157-49.

OBJETO: Locação do imóvel situado à AV. Pre-

sidente Lincoln, nº 440, loja, Vilar do Teles, São João de Meriti/RJ, para funcionamento do Conselho Tutelar I.

PRAZO: Fica modificada a Cláusula Terceira do Contrato n° 069/2022, lavrado em 30/08/2022, já prorrogado por seu aditivo 01, que passa a ser acrescido de mais 12 (doze) meses, a partir do dia imediato ao vencimento, passando a vencer no dia 30 de agosto de 2025, na forma da autorização contida no processo administrativo nº 4702/2022.
Fundamento: Processo Administrativo nº. 4702/2022
Data da assinatura: 28/08/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
Dr. João Ferreira Neto

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 14373/2023

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento deAditivo ao Contrato SEMUS nº05/2024,firmado com a PAVIPREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.269.047/0001-02, que tem por objeto a construção de subestação de energia elétrica do Hospital Maternidade do Morrinho, com o escopo de alterar a planilha de reprogramação de quantidades e SUPRIMIR o valor do contrato emR$ 209.250,72 (duzentos e nove mil, duzentos e cinquenta Reais e setenta e dois centavos) no percentual de 3.50% , passando o contrato a ter o valor de R$ 5.764.362,74(Cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois Reais e setenta e quatro centavos), nos termos do processo administrativo Nº 14373/2023.

1-Publique-se.

2- À PGM para lavrar o Termo Aditivo.

São João de Meriti, 08deagostode 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

REFERENTE AO CONTRATO N. 003/2024

Instrumento: Termo Aditivo n° 01 referente Contrato n° 003/2024.
Partes: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.447.357-04, doravante denominado CONTRATANTE, e CONTRATANTE, NOSSA REDE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ 35.750.309/0001-83, localizada na Rua Maria soares Sendas nº 4.200, Lote B-1, Centro, São João de Meriti , RJ, CEP 25.575-825, neste ato representada por seu representante legal Sr. Carlos Augusto Fonseca Pinheiro,brasileiro,casado, empresário, portador de cédula de identidade RG Nº 067817874 – IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 855.328.437-91

1Fica modificada a Cláusula TERCEIRA do Contrato n° 03/2024, lavrado em 22 de fevereiro de 2024, quanto ao seu valor global, que passa a ser acrescido do valor de R$ 527.828,00 (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e oito Reais), passando o contrato a ter o valor total de R$ 2.639.140,15 (Dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e quarenta Reais e quinze centavos), nos termos do processo administrativo 10381/2022.

2- As despesas decorrentes do presente aditivo de valor correrão às seguintes contas: Secretaria Municipal de Administração: Programa de Trabalho: 010301.04.122.008.2001, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: 1500, Nota de Empenho: 604, Ficha 019; valor R$ 10.000,00 (dez mil Reais) emitido em 12 de setembro de 2024, e demais empenhos complementares .
.
2- Ficam mantidas as demais cláusulas pactuadas no termo de contrato nº 10381/2022.

Fundamento: Processo Administrativo nº. 10381/2022 e Lei 8666/93.
Data da assinatura :17/09 /2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
Dr. João Ferreira Neto

TERMO ADITIVO Nº 01

RERRATIFICAÇÃO

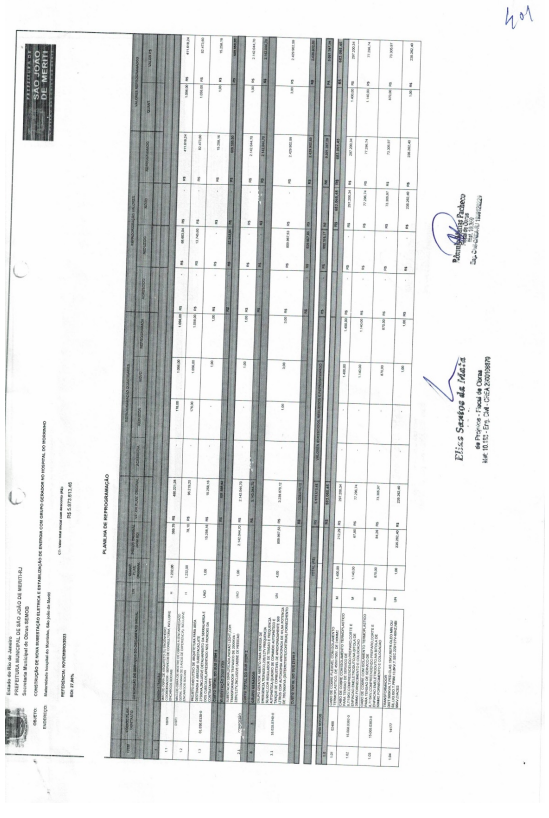
CONTRATO SEMUS 05/2024

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 01ao Contrato SEMUS n° 05/2024, Contratante oMUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI,inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.336/0001-05, Contratada PAVIPREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.269.047/0001-02.

Aos 13 dias do mês de agosto de 2024, foi lavrado o presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO ao CONTRATO Nº 05/2024 , objetivando a alteração da planilha descritiva, nos termos que se seguem:

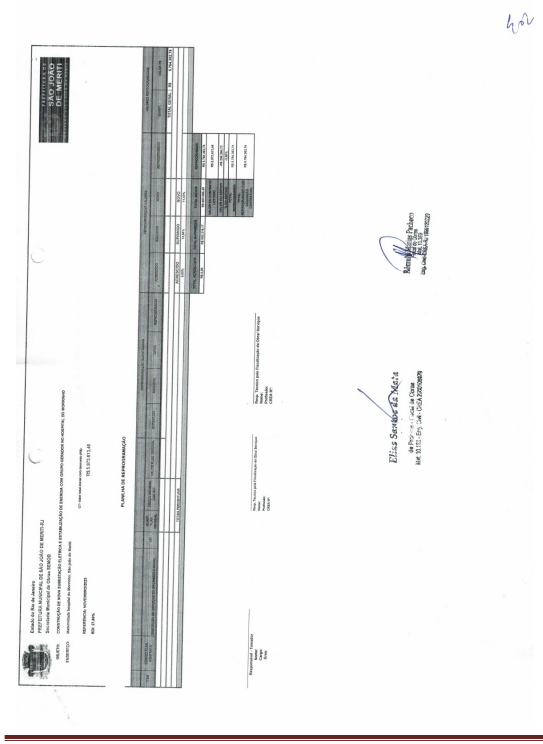
Objeto:Rerratifica o contrato 05/2024, em decorrência do pedido de supressão do valor do contrato em R$ 209.250,72 (duzentos e nove mil, duzentos e cinquenta Reais e setenta e dois centavos) no percentual de 3.50% , passando o contrato a ter o valor de R$ 5.764.362,74(Cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois Reais e setenta e quatro centavos).

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral Municipal



DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - Av. Presidente Lincoln, 899–Vilar dos Teles – CEP 25555-200.

Ficam mantidas as demais cláusulas pactuadas no termo de contratoSEMUS nº 05/2024.

São João de Meriti, 13 de agosto de 2024
.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
Dr. João Ferreira Neto

MERITI - PREVI

PORTARIA-062-ALT/2024-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

ALTERAR os termos da Portaria 114-AP/2024-Meriti-Previ, publicada no DOM n.º6371, de 01/08/2024, conforme despacho exarado no Processo n.º 1434/2024, passando a vigorar conforme abaixo transcrita:

APOSENTAR por invalidez permanente, com proventos integrais, a contar de 31 de outubro de 2023, a Servidora JUSSARA PAIXÃO BISPO,CPF n.º 428.541.647-68, data de nascimento 02/02/1956, no cargo de Professor II-GFM, Mag. Classe I, Nível VI, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º 7722, com fundamento no Art. 6º-A da EC 41/2003, Art. 20 § 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, de acordo com o parecer exarado no ProcessoAdministrativo n.º 14509/2023, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Anexo I, da LC 206/2022..... R$..1.821,36
2-Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM..... (65%)..... R$..1.183,88
3-Sexta Parte: Art.172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87.....(1/6)..... R$309,50
4- TOTAL DOS PROVENTOS..... R $..3.314,74
(valores vigentes à data da concessão da aposentadoria)

São João de Meriti, 24 de setembro de 2024.

José Gildo Gonzaga
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-063-ALT/2024-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

ALTERAR os termos da Portaria 010-RT/2024-Meriti-Previ, publicada no DOM n.º6255, de 05/02/2024, conforme despacho exarado no Processo n.º 220040/2017, passando a vigorar conforme abaixo transcrita:

APOSENTAR por invalidez, a contar de 07 de março de 2023, a Servidora ALICE DA ANUNCIAÇÃO SILVA,CPF n.º 001.396.657-06, data de nascimento 23/08/1954, no Cargo de Merendeira, GFB, Classe I, nível VII, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, matrícula 1704, com fundamento no Art. 40, § 1º, I, daCRFB/88, com redação dada pela EC n.º 41/03, Art. 6-A da EC 41/2003, C/C Art. 20 § 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 3479/2023, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Anexo I, da LC n.º 206/2022..... R$..1.624,95
2- Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM..... (65%)..... R$..1.056,22
3- Sexta Parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87.....(1/6)..... R$270,82
4-Final de Carreira: Art. 162, XX da LOM..... (20%)..... R$324,99
5- TOTAL DOS PROVENTOS..... R $..3.276,98
(Valores vigentes à data da validade da Aposentadoria).

São João de Meriti, 25 de setembro de 2024.

José Gildo Gonzaga
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-064-ALT/2024-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas porL E I

R E S O L V E:

ALTERAR os termos da Portaria 035-AP/2021-Meriti-Previ, publicada no DOM n.º5700, de 01/10/2021, conforme despacho exarado no Processo n.º 221714/2017, passando a vigorar conforme abaixo transcrita:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, a contar da data da publicação deste ato, a Servidora-MARIADO CARMO RODRIGUES SANTANA, CPF n.º 648.180.807-30, data de nascimento 08/11/1960, no cargo de Enfermeira, Nível 3S/A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, sob matrícula n.º 1892, com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, Art. 21, III, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal n.º 1838/2012 C/C Art. 20 § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 9527/2021, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Dec. n.º 6203/2019..... R$1.100,00
2-Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM..... (65%)..... R$715,00
3-Sexta parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87..... (1/6)..... R$183,33
4-Adicional Universitário: Art. 162, XXII da LOM..... (20%)..... R$220,00
5-Adicionnal de Insalubridade: Art. 162, XVIII e §11 da LOM...(20%)... R$220,00
6- TOTAL DOS PROVENTOS..... R $2.255,00
(Valores vigentes à data da validade da Aposentadoria).
São João de Meriti, 25 de setembro de 2024.

José Gildo Gonzaga
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DE MERITI
GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE